



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7315/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

### ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

Aos 05/04/2022 (cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de solução unificada em tecnologia para implantação, suporte local e utilização de Sistemas Integrados para a gestão da saúde pública do município de Armação dos Búzios, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento das empresas, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas, estes devidamente lacrados.

Compareceram à sessão a seguinte empresa e, de início, seus respectivos representantes:

1. A empresa **MTD Assessoria e Sistemas de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.593.664/0001-84, representada pelo Sr. **Alessandro David Miranda**;
2. A empresa **Eco - Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.185.269/0001-25, representada pelo Sr. **Luiz Antônio Duarte Silva**;
3. A empresa **JD Informática e Comunicação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.769/0001-45, representada pelo Sr. **Hamilton Junior dos Santos Azeredo**;

Recolhida a documentação de credenciamento, os documentos foram apresentados aos participantes para análise, pelo que lhes foi solicitado que os rubricassem. O Sr.



PROCESSO Nº 7315/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO**

Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, configurou-se o seguinte quadro:

A empresa **MTD Assessoria** apresentou a sua Carta de Credenciamento e toda as demais declarações inerentes à etapa de habilitação com suposta assinatura eletrônica do responsável pela empresa gravada de forma simples na face lateral dos referidos documento, sem qualquer meio de verificação de autenticidade ou sequer de sua autoria. Neste sentido, considerando a falta de indícios de autenticidade e autoria quanto às assinaturas apostadas, não reconhecidos os poderes supostamente outorgados aos respectivos representantes, e uma vez inaceitáveis tais declarações, o Pregoeiro decidiu que a empresa ficaria impedida de participar do certame, na forma do disposto no item 10.5.4. do instrumento convocatório.

Ainda assim, o Pregoeiro convidou o suposto representante da empresa para continuar acompanhando o certame, inclusive disponibilizando a documentação dos demais participantes para conferência e rubrica, estando cassada apenas a sua representatividade para agir e falar em nome da empresa.

Todos as demais presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Da análise prévia das propostas recebidas, constatou-se o seguinte:

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes de proposta de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos presentes nas propostas classificadas. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos envelopes de proposta de preços a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório, constatou-se que as propostas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa com as empresas classificadas, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do instrumento convocatório.

Encerrada a fase de lances, a empresa **JD Informática e Comunicação Ltda.** sagrou-se vencedora do objeto, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7315/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

### ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

Considerando as disposições do item 16 do Termo de Referência Anexo I do Instrumento Convocatório, uma vez encerrada a etapa de lances do procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro encaminhará os autos à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para a realização da análise de conformidade técnica da ferramenta informatizada de gestão através da prova objetiva de conceito - p.o.c., a ser realizada pelo o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, o que deve ser feito seguindo estritamente as disposições do Termo de Referência no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de convocação para realizar a demonstração de utilização do sistema.

Foi informado aos presentes que, na ausência de determinação editalícia expressa para o prazo de convocação para a realização da prova objetiva de conceito, este dependerá da manifestação da Secretaria requisitante.

Após, o Sr. Pregoeiro requereu aos licitantes que rubricassem os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes em seus fechados e emendas, pelo que, após, procedeu com o lacramento dos envelopes, os quais ficarão sob posse da Comissão. Os licitantes presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda à licitante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO  
EQUIPE DE APOIO

Eco - Empresa de Consult. e Organ. em Sist. e Edit. Ltda.

JD Informática e Comunicação Ltda.

Alessandro David Miranda

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 39185269000125 26702769000145

**Tipo de sanção:** Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação      Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação      Impedimento - Legislação Estadual  
Impedimento - Legislação Municipal      Impedimento - Lei do RDC      Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005      Inidoneidade - Legislação Estadual  
Inidoneidade - Legislação Municipal      Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ      Inidoneidade - Lei de Licitações      Inidoneidade - Lei Orgânica TCU      Proibição - Lei Antitruste  
Proibição - Lei de Improbidade      Proibição - Lei Eleitoral      Requisição - Ministério Público      Suspensão - Decreto ANEEL      Suspensão - Decreto Petrobras  
Suspensão - Legislação Estadual      Suspensão - Lei das Estatais      Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 05/04/2022 10:18:44

Data da última atualização: 02/04/2022 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

